

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – Cia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.

Pregão Eletrônico nº 00041/2022.  
Processo nº 086/2022

AUSION SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Poetisa Colombina 58, Jardim Bonfiglioli, São Paulo, SP – CEP: 05593-010 inscrita no CNPJ sob o nº 17.467.094/0001-06, por intermédio de seu representante legal, Sr. Carlos Aparecido Ragassi, Proprietário, RG: 20.377.714-1 SSP/SP e CPF: 069.715.438-66, ora denominada CONTRARRAZOANTE, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, APRESENTAR:

#### **CONTRARRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ao inconsistente recurso interposto pela empresa A.V.I. SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, perante essa Comissão Julgadora que de forma absolutamente coerente inabilitou a empresa recorrente.

#### **DAS ALEGAÇÕES**

Em resumo, a RECORRENTE inconformada com a sua inabilitação, alega várias irregularidades no certame, aduzindo que não atendeu os itens 8.2.3-B, 8.2.4 Não apresentou o Balanço Patrimonial e nenhum documento de habilitação financeira. Não atendendo assim o item 5.1, itens obrigatórios solicitados no edital. Mas vale declarar, que efetuou-se um verdadeiro "copia e cola" para as razões de todos os itens deste certame, não observando as peculiaridades de cada um. Pois a empresa que alega ter sido equivocadamente habilitada, de fato não foi habilitada, mas vem apresentar suas contrarrazões por amor ao debate.

Pois bem. Tais alegações não devem prosperar, pois toda a documentação que mencionou no soberano edital foram trazidos aos autos deste processo administrativo em tempo oportuno e em sua totalidade.

Vejam os que aqueles documentos elencados no item 8.2.3-B, são:

b) Declaração, em papel timbrado da empresa licitante, com firma reconhecida, afirmando que possui condições de entregar antes da assinatura do Contrato os seguintes documentos complementares:

b.1.) Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei 7.102 de 20/06/1983 regulamentada pelo Decreto nº 89.056 de 24/11/1983 e Portaria DG/DPF nº 992 de 25/10/1995 e alterações posteriores, especificamente para o Estado de São Paulo, sendo que no Corpo do Alvará deverá constar o Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça;

b.2.) Renovação/Revisão anual do Alvará de Funcionamento de que trata o item anterior, em conformidade com o § 7º do art. 32 do Decreto nº 89.056/1983, alterado pelo Decreto nº 1.592/1995;

b.3.) Contrato celebrado com escola de formação e reciclagem de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, acompanhado do Alvará de Funcionamento e Renovação/Revisão anual do Alvará de Funcionamento.

b.4.) Certificado de Regularidade Anual para funcionamento de empresa de segurança especializada, expedida pela Polícia Civil do Estado de São Paulo/Divisão Produtos Controlados e Registros Diversos.

Podemos observar que toda a documentação foi anexada conforme podemos constatar na ATA do certame, bem como, no próprio sistema, no exato dia 03/01/2023 16h32:16 conforme solicitada pelo pregoeiro.

Tais documentos já estavam presentes no SICAF e todos sabemos que quando temos documentos neste portal, não é necessário anexá-los novamente no momento do cadastramento da proposta, salvo aqueles documentos que o pregoeiro achar necessário para a complementação daquilo inicialmente já lançado.

No que diz respeito ao item 8.2.4, referente a habilitação econômico-financeira foram juntados todos os documentos conforme exigidos no edital. Vale dizer também que mesmo possuindo esses documentos no SICAF, foram juntados também na hora do cadastramento da proposta.

Quanto a declaração de contratos firmados, muito embora anexado no momento do cadastramento da proposta, foi se necessário apresentar justificativas quanto aos valores bem como corrigir os valores pelo qual devia apontar os valores remanescentes e não aqueles valores multiplicados sobre os 12 meses. Fizemos este saneamento solicitado e juntou-se no dia 15/12/22, as 16:29:35 o novo modelo de contratos firmados solicitado pelo nobre pregoeiro, sendo os atos apreciados e aprovados pelo mesmo juntamente com sua equipe de apoio e equipe técnica.

Outro ponto que merece destaque nas razões trazidas pela empresa recorrente. "o que se evidenciou no caso em tela, foi a benesse de prazos extraordinários dados a uma licitação específica para que esta, pudesse realizar as devidas correções na documentação apresentada. Benefício este que não foi oportunizado Às demais licitantes". Veja que isso não deve prosperar, pois o edital trouxe que o pregoeiro pode dar a oportunidade para os pregoantes sanarem os vícios apontados em seus documentos desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, nos termos do item 7.6.7.

Além do mais, conforme traz o item 7.6.5 "será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo PREGOEIRO". Podemos notar na ATA que foram dados várias chances para corrigir tais vícios apontados pelo pregoeiro, assim como para várias pregoantes.

Vemos que o Senhor pregoeiro deu a oportunidade de sanar tais incongruências, pelo qual no dia 21/12/2022, as 14:36:22 disse: "senhor licitante, em sede de diligência, foi informado ao senhor, através de mensagem eletrônica na data de hoje, que seria solicitado na sessão, cópia do contrato de sua empresa firmado com a superintendência regional da polícia federal em são paulo, datado de 03/11/2022 a 03/05/2025 e com valor de r\$ 68.739.613,60. contrato este que passou a constar em sua declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública, que foi anexada ao sistema compranet, datada de 14/12/2022. também foi informado ao senhor que seria solicitado a cópia do contrato social da empresa j2 gestão de serviços ltda, na qual o sócio de sua empresa figura também como sócio no sicaf, uma vez que a empresa j2 possui uma ocorrência no ceis". Dado a oportunidade para corrigir esses apontamentos, apresentou valor referente "a 1/12 do remanescente dos contratos a ser faturado apresentando valor superior ao Patrimônio Líquido da empresa, qual seja: 1/12 do valor remanescente

= R\$ 6.644.602,88 > PL R\$ 6.458.850,85”, e também, não apresentou o contrato social da empresa J2 Gestão de serviços LTDA, já que constava essa documentação no SICAF, ou seja, documentos imprescindíveis para a participação no certame.

Neste último tópico, o que ocasionou a desclassificação da empresa recorrente, foi a sua inobservância em apresentar cópia do contrato social da empresa J2 Gestão de serviços LTDA, deixou de praticar ato solicitado pelo pregoeiro, nos termos do item 7.6.5. Porém, ainda neste mesmo sentido traz o item 4.5 do soberano Edital, pelo qual “Não poderão participar deste pregão:” Inciso L: “Empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção”. (grifo nosso). Portanto, por simples leitura já observamos que a empresa recorrente, não poderá participar deste certame estando impedida.

#### DO PEDIDO

Por todo exposto, a Contrarrazoante requer que:

- a) Seja recebido e processado a presente Contrarrazão, nos exatos termos art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 26, do Decreto nº 5.450/2005;
- b) Seja no mérito julgado improcedente todos os pedidos formulados pela empresa A.V.I. SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, por não estarem em consonância com a legislação pátria.

São Paulo – SP, 16 de janeiro de 2023.

Termos em que,  
Pede Deferimento

AUSION SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI  
Carlos Aparecido Ragassi

**Voltar**